

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAGOA DO PIAUÍ E A EMPRESA
ANTARES COMERCIO ATACADISTA
LTDA, PARA OS FINS A QUE SE
DESTINAM.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.583/0001-74, com endereço na Avenida José Soares da Silva, 1488, centro, CEP: 64.388-000, Lagoa do Piauí do Piauí, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeita Municipal, **Camila Barbosa Sousa Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 025.207.523-43e a empresa **ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA**, CNPJ nº 28.766.496/0001-28, com sede na R Governador Artur De Vasconcelos, 2512, Bairro Primavera, CEP: 64.002-595, Teresina-PI, tel. 86-3222-5533, email: adm.antarescomercio@gmail.com, designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº 995.623.753-15, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes à Lei nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica nº 004/2025, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Material de Limpeza.
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.
- 1.3. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Barbosa



2.2. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2025, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma legal sobre licitação, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2025;

II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

V. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;

b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;

d) de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;

e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VI. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a

Assinado



ocorrer;

VIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

IX. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

X. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XI. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XII. Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XIII. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XIV. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela CONTRATANTE;

XVI. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

XVII. Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XVIII. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XIX. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XX. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXI. Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE distribuí-los,

Bonito



alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXII. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXIII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXIV. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) Comproadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos:
 - i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;



RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



XXV. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XXVI. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XXVII. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XXVIII. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir a ordem de fornecimento;

II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico financeiro e os termos deste ajuste;

V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,

Paulo



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Sob a inteligência do art. 117, da lei 14.133/2021, fica designado a servidora Lina Gabrielly Fernandes de Sousa inscrito no CPF sob o nº 102.237.913-50, como gestora do presente contrato, e a servidora Sinara Bárbara Nunes Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 203.316.071-60, como fiscal do presente contrato.

6.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A contratação será gerenciada pela CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

6.5. É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 31.960,66 (trinta e um mil novecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

Carla



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FABRICANTE	PRAZO DE VALIDADE	PROCEDENCIA	UNO	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	
1	ÁGUA SANITÁRIA FRASCO DE 1000 ML.	SENIX	SENIX	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	240	R\$ 1,94	R\$ 465,60	quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos
2	ÁLCOOL GEL 500G	RETIRO	RETIRO	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	120	R\$ 6,53	R\$ 783,60	setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos
3	ÁLCOOL LÍQUIDO 1L	SOL	SOL	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	120	R\$ 9,75	R\$ 1.170,00	mil cento e setenta reais
4	AMACIANTE LÍQUIDO PERFUMADO FRASCO DE 1 LITRO.	PONTAL	PONTAL	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	48	R\$ 4,22	R\$ 202,56	duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos

5	BALDE PLÁSTICO DE 15 LITROS.	MERCONPLAS	MERCONPLAS	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	30	R\$ 17,33	R\$ 519,90	quinhentos e dezoito reais e noventa centavos
6	CESTO DE LIXO COM TAMPAS CAP. 8 LITROS COM PEDAL	ARCA PLAST	ARCA PLAST	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	30	R\$ 25,08	R\$ 752,40	setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos
7	CESTO TELADO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 8,5 LITROS.	MERCONPLAS	MERCONPLAS	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	20	R\$ 10,38	R\$ 207,60	duzentos e sete reais e sessenta centavos
8	CISCADOR DE FERRO COM REGULAGEM	KEY	KEY	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	20	R\$ 26,48	R\$ 529,60	quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos
9	DESENTUPIDOR DE PIA	NUNESTAR	NUNESTAR	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00	duzentos e cinquenta e cinco reais
10	DESINFETANTE LÍQUIDO FRASCO DE 1000ML.	MARAJÓ	MARAJÓ	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	240	R\$ 3,33	R\$ 799,20	setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos
11	DESODORIZADOR DE AR, FRASCO DE 350ML.	PURÓ AR	PURÓ AR	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	60	R\$ 12,84	R\$ 770,40	setecentos e setenta reais e quarenta centavos
12	DETERGENTE LÍQUIDO FRASCO DE 500ML.	MARAJÓ	MARAJÓ	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	240	R\$ 1,68	R\$ 403,20	quatrocentos e três reais e vinte centavos
13	ESCOVA SANITÁRIA	ORIGINAL	ORIGINAL	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	30	R\$ 6,39	R\$ 191,70	cento e noventa e um reais e sessenta centavos
14	ESPONJA DE AÇO, PACOTE COM ESPONJAS DE 8G.	ASSOLAN	ASSOLAN	INDETERMINADO	NACIONAL	PCT	100	R\$ 1,87	R\$ 187,00	cento e oitenta e sete reais
15	ESPONJA DUPLA FACE PARA COZINHA.	JEITOSA	JEITOSA	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	60	R\$ 0,60	R\$ 36,00	trinta e seis reais
16	FLANELA ESPECIAL, MEDINDO 60X40CM.	UNIÃO TEXTIL	UNIÃO TEXTIL	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	60	R\$ 2,81	R\$ 168,60	cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos
17	INSETICIDA SPRAY DE 300ML O FRASCO.	BUZZ	BUZZ	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	60	R\$ 10,58	R\$ 634,80	seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos
18	LIMPA ALUMÍNIO FRASCO DE 500ML.	MARAJÓ	MARAJÓ	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	60	R\$ 1,74	R\$ 104,40	cento e quatro reais e quarenta centavos

19	LIMPADOR MULTI USO 500ML	PONTAL	PONTAL	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	60	R\$ 6,26	R\$ 375,60	trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos
20	LUSTRA MOVEIS FRASCO DE 100ML	PEROBA	PEROBA	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	60	R\$ 5,44	R\$ 386,40	trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos
21	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAM (P M G)	INOVEI	INOVEI	INDETERMINADO	NACIONAL	PAR	30	R\$ 5,10	R\$ 153,00	cento e cinquenta e três reais
22	PANO DE CHÃO TIPO SACO	UNIÃO TEXTIL	UNIÃO TEXTIL	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	60	R\$ 5,25	R\$ 315,00	trezentos e quinze reais
23	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FARDOS COM 64 ROLOS	PIMPO	PIMPO	INDETERMINADO	NACIONAL	FARDO	100	R\$ 53,48	R\$ 5.348,00	cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais
24	PAPEL TOALHA PCT COM DOIS ROLOS	CLEAN	CLEAN	INDETERMINADO	NACIONAL	PCT	60	R\$ 6,07	R\$ 364,20	trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos
25	PAPEL TOALHA, FARDOS COM 1000 FOLHAS.	AFIK	AFIK	INDETERMINADO	NACIONAL	FARDO	160	R\$ 16,35	R\$ 2.616,00	dois mil, seiscentos e dezesseis reais
26	PAZINHA P/ LIXO MATERIAL PLÁSTICO	EMBARLAX	EMBARLAX	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	50	R\$ 6,06	R\$ 303,00	trezentos e três reais
27	PEDRA PARA VASO SANITÁRIO.	PONTAL	PONTAL	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	60	R\$ 2,26	R\$ 135,60	cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos
28	RODO DE BORRACHA DUPLA DE 40CM COM	ARTESANAL	ARTESANAL	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50	quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos
29	SABÃO EM PÓ PACOTE COM 500GR.	PONTAL	PONTAL	INDETERMINADO	NACIONAL	PCT	240	R\$ 3,27	R\$ 784,80	setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos
30	SABÃO EMBARRA PACOTE C/ 5 UNIDADE	PONTAL	PONTAL	INDETERMINADO	NACIONAL	PCT	100	R\$ 9,18	R\$ 918,00	novecientos e dezoito reais
31	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO INFECTANTE 100L	JERAPLASTIC	JERAPLASTIC	INDETERMINADO	NACIONAL	PCT	80	R\$ 59,07	R\$ 4.725,60	quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos
32	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO INFECTANTE 50L	JERAPLASTIC	JERAPLASTIC	INDETERMINADO	NACIONAL	PCT	80	R\$ 38,23	R\$ 3.058,40	três mil e cinquenta e oito

Osabosa



										reais e quarenta centavos
33	SACO PARA LIXO PCT C/50UND CAPAC. 100L	NOLIXO	NOLIXO	INDETERMINADO	NACIONAL	PCT	200	R\$ 2,40	R\$ 480,00	quatrocentos e oitenta reais
34	SACO PARA LIXO PCT C/10UND CAPAC. 15L	NOLIXO	NOLIXO	INDETERMINADO	NACIONAL	PCT	200	R\$ 2,29	R\$ 458,00	quatrocentos e cinquenta e oito reais
35	SACO PARA LIXO PCT C/10UND CAPAC. 30L	NOLIXO	NOLIXO	INDETERMINADO	NACIONAL	PCT	200	R\$ 2,63	R\$ 526,00	quinhentos e vinte e seis reais
36	SACO PARA LIXO PCT C/10UND CAPAC. 50L	NOLIXO	NOLIXO	INDETERMINADO	NACIONAL	PCT	200	R\$ 2,91	R\$ 582,00	quinhentos e oitenta e dois reais
37	SODA CAUSTICA DE 500GR.	RETIRO	RETIRO	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	60	R\$ 9,60	R\$ 576,00	quinhentos e setenta e seis reais
38	VASSOURA DE PALHA.	ARTESANAL	ARTESANAL	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00	duzentos e sessenta reais
39	VASSOURA DE PELO COM CABO.	CONDOR	CONDOR	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	40	R\$ 7,93	R\$ 317,20	trezentos e dezessete reais e vinte centavos
40	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO.	ARTESANAL	ARTESANAL	INDETERMINADO	NACIONAL	UND	40	R\$ 12,42	R\$ 496,80	quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos
VALOR TOTAL									R\$ 31.960,66	
trinta e um mil, noventa e seis reais e sessenta e seis centavos										

CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados orçamento do Município e estão vinculadas às seguintes rubricas orçamentárias: Unidade Orçamentária: FUNCIONAL: ADM: 04.122.0027.2010.0000/ 04.122.0027.2952.0000; FINANÇAS: 04.123.0028.2022.0000; CULTURA: 13.392.0336.2052.0000; ESPORTE E LAZER: 27.812.0707.2100.0000; JUVENTUDE E TURISMO: 13.392.0336.2052.0000; DESENVOLVIMENTO RURAL: 20.122.0028.2029.0000; INFRAESTRUTURA: 15.451.0427.1022.0000; ADM GERAL: 04.122.0041.2010.0000; TRANSPORTE: 26.122.0666.2021.0000; OBRAS: 04.122.0028.2055.0000; EDUCAÇÃO: 12.361.0028.2035.0000; SALÁRIO EDUCAÇÃO: 12.361.0269.2111.0000; PDDE: 12.361.0269.2112.0000; PNATE: 12.361.0027.2038.0000; FUNDEB 30%: 12.361.0269.2938.0000; SAÚDE: 10.301.0204.2122.0000; ASSISTENCIA SOCIAL: 08.244.0173.2085.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega do objeto à contratante, nos termos desta Cláusula:

I. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

II - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

III - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da

Baibosa



CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

IV - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

V. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.

VI. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

VII. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados

VIII. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

IX. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

X. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

XI. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA- REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Os preços serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, e o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

11.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução do projeto base pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

12.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

12.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força

Paula



maior.

12.3. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação;
- b. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- c. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- d. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos no item 8 do aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

16.2. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

16.3. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

Paulo



b- A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.5. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- a. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- b. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
- c. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- d. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- e. Resultados dos testes e ensaios realizados;
- f. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- g. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- h. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Base, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.7. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

Assinado



c. Multas e eventuais indenizações.

17.3. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

17.4. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica ainda ajustado que:

a - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) o aviso de Dispensa Eletrônica indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

a.2) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

18.2. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

18.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.

18.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Demerval Lobão – Piauí.

18.5. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

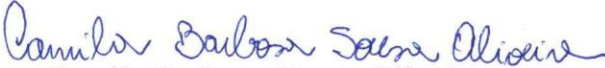
E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lagoa do Piauí, 28 de janeiro de 2025.

Barbosa



PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ


Camila Barbosa Sousa Oliveira
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA: ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA
DOMINGOS GOMES DE SOUSA Assinado de forma digital por DOMINGOS
JUNIOR:99562375315 GOMES DE SOUSA JUNIOR:99562375315
Dados: 2025.01.28 16:37:31 -03'00'
Domingos Gomes de Sousa Junior
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

- 1) João Pedro de Gilman Silva RG: 3.943.231
- 2) Eurkeoni de Sousa Melo RG: 2190139

